



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATO GERENCIAL

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os **20** Programas de Governo executados na base municipal de **PARAIBUNA/SP**, em decorrência do 12º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2. As fiscalizações tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

3. Os trabalhos foram realizados “in loco” no Município, por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU, em parceria com servidores do Ministério da Saúde, sob a Coordenação da CGU, no período de 23 a 27 de agosto de 2004, sendo utilizadas em sua execução as técnicas de inspeção física, análise documental, realização de entrevista, aplicação de questionários e de registro fotográfico.

4. Os Programas de Governo que foram objeto das ações de fiscalização, estão apresentados no quadro a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados, por Programa.

4.1 Recursos recebidos e quantidade de fiscalizações realizadas

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores Envolvidos
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Brasil Jovem	01	34.760,00
	Gestão da Política de Assistência Social	01	0,00
	Valorização e Saúde do Idoso	01	22.800,00
	Bolsa Escola	01	9.210,00
	Bolsa Família	01	9.120,00
Ministério da Previdência Social	Previdência Social Básica	02	240,00
	Arrecadação de Receitas Previdenciárias	01	300.000,00

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores Envolvidos
Ministério da Saúde	Unidades de Saúde do SUS	02	70.000,00
	Farmácia Básica	01	17.661,00
	PAB Fixo	01	176.610,00
	Saúde da Família	01	225.640,00
	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar no SUS	01	73.600,00
Ministério do Trabalho e Emprego	Gestão da Política de Trabalho e Emprego	01	0,00
Ministério da Educação	Programa Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental – PDDE	01	4.500,00
	Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE	01	49.995,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	01	31.908,00
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	01	41.276,44
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF	02	29.869,28
Ministério das Comunicações	Universalização dos Serviços de Telecomunicações	01	0,00
	Oferta dos Serviços de Telecomunicações	01	0,00
TOTAL		23	1.097.189,60

5. Os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados, são demonstrados a seguir, em fascículos específicos por Ministério.

6. Os fascículos a seguir contemplam um detalhamento das seguintes constatações:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- 1.1) Cobrança de taxa pelo atendimento.
- 2.1) Utilização parcial dos recursos repassados pela União.
- 3.1) Divergências cadastrais do Programa Bolsa Família.
- 4.1) Divergências cadastrais do Programa Bolsa Escola.
- 4.2) Falta de controle da frequência escolar.

Ministério da Previdência Social:

- 1.1) Cadastro SISOBÍ apresenta omissões e divergências com relação aos dados verificados no livro de registro de óbitos do cartório de Paraibuna.

- 2.1) Não recolhimento de contribuição para a previdência social – parte de empregado e empregador.

Ministério da Saúde:

- 1.1) Irregularidades na aplicação de recursos do PAB-Fixo.
- 2.1) Jornadas de trabalho inferiores a 40 horas semanais e prontuários confeccionados de forma individual por paciente.
- 3.1) Procedimentos de AIH apontados irregularmente.

Ministério do Trabalho e Emprego

- 1.1) Não funcionamento da Comissão Municipal de Emprego – CME.

Ministério da Educação

- 1.1) Ausência de qualificação técnica de fornecedores da merenda escolar.
- 1.2) Falta de exigência de comprovação negativa de débitos com INSS e FGTS.
- 1.3) Inexistência de assinaturas dos licitantes presentes na ata de abertura de envelopes e julgamento de propostas.
- 1.4) Inexistência de pesquisa para estimativa de preços de alimentos a serem adquiridos.
- 1.5) Processo de licitação conduzido sem a existência mínima de três propostas válidas.
- 1.6) Aquisição de produto em quantidade superior à estabelecida em edital ou acima do preço adjudicado.
- 1.7) Aquisição de fornecedor diverso e em preço distinto do adjudicado em licitação.
- 2.1) Inexistência das inscrições obrigatórias nos dois veículos de transporte escolar adquiridos.
- 2.2) Veículos adquiridos utilizados de maneira divergente ao previsto no plano de trabalho.
- 2.3) Improriedades na instrução do processo de licitação.
- 3.1) Ausência de pesquisa de preços e/ou planilha de custos para definição dos valores máximo ou básico para a remuneração dos serviços de transporte de escolar.
- 3.2) Ausência de processos formalmente constituídos para contratação de serviços de transporte escolar por dispensa de licitação.
- 3.3) Ausência de respaldo contratual para acréscimos de serviços de transporte escolar.
- 3.4) Pagamento de serviços de transporte escolar sem respaldo contratual.
- 3.5) Contratação de serviços de transporte escolar, em montante que supera o orçamento previsto no edital de tomada de preços nº 02/2004.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

- 1.1) Cobrança a mutuários inadimplentes não executada pelo agente financeiro.

Ministério das Comunicações:

1.1) Inexistência de posto de atendimento pessoal aos usuários do serviço telefônico fixo comutado.

São Paulo, 8 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – UF

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08/2004 a 27/08/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**:

Atendimento à pessoa idosa em situação de pobreza.

Capacitação de jovens de 15 a 17 anos como Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Capacitação de Conselheiros, Gestores e Técnicos de Assistência Social.

Transferência de Renda diretamente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza - Bolsa Família.

Transferência de Renda diretamente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza - Bolsa Escola.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Valorização e Saúde do Idoso.

Ação: Atendimento à pessoa idosa em situação de pobreza.

Objetivo da Ação de Governo: Assegurar o atendimento ao idoso em situação de pobreza, risco pessoal ou social, com a finalidade de promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, gerando atividades que visem a sua promoção, melhoria da qualidade de vida e igualdade de oportunidades.

Ordem de Serviço: 152312.

Objeto Fiscalizado: Lar Vicentino de Paraibuna.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 22.800,00.

Extensão dos exames: Inspeções em repasses e serviços referentes aos exercícios financeiros 2003/2004.

1.1) Cobrança de taxa pelo atendimento

Fato:

Através de entrevista aplicada a três usuários do Lar Vicentino de Paraibuna, constatou-se a cobrança de taxa pelo atendimento.

A diretora da entidade confirmou a cobrança da taxa de atendimento no montante de 70% do valor da aposentadoria dos idosos, ressaltando que aqueles idosos que não recebem aposentadoria são atendidos gratuitamente.

Atualmente, o Lar atende um total de 28 idosos, dos quais quatro de forma gratuita. A meta estabelecida pelo programa é de 20 idosos.

Evidências:

Análise do quadro de acompanhamento físico, relação nominal dos idosos com a indicação dos que pagam taxa de atendimento fornecida pelo Lar Vicentino de Paraibuna.

Justificativa do Prefeito:

“Apenas queremos lembrar que o Lar Vicentino de Paraibuna tem aproximadamente um gasto por idoso de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Sendo suprido por doações espontâneas, eventos sociais, subvenção mensal Estadual/Federal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), Recursos Humanos da Prefeitura de 70% do salário dos idosos que equivale atualmente R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), conforme Artigo 35 da Lei 10.741/03.”

Análise da Equipe:

Embora as doações encontrem amparo legal no Art. 35 – Capítulo VIII da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), o mesmo artigo obriga a entidade a firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada, documento não apresentado pela Prefeitura.

Além disto, de um total de 28 beneficiários atendidos, 24 contribuem com parte de seus proventos para o Lar Vicentino de Paraibuna, sendo que a meta para esta instituição é de 20 atendidos, isto é, mesmo os idosos componentes da meta assistencial prevista no convênio com o Ministério de Assistência Social estão efetuando alguma espécie de pagamento para a entidade. Por ser instituição beneficente e receber recurso assistencial do governo federal, não é permitida a cobrança de quaisquer taxas dos atendidos pela meta assistencial. Portanto, não acatamos a justificativa da Prefeitura.

2 – Programa: Brasil Jovem.

Ação: Capacitação de jovens de 15 a 17 anos como Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Objetivo da Ação de Governo: Capacitar jovens de 15 a 17 anos, por meio de cursos específicos, para que possam atuar em sua comunidade no apoio às áreas de saúde, cidadania, educação, esporte, cultura, turismo e meio-ambiente.

Ordem de Serviço: 152317.

Objeto Fiscalizado: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 34.760,00.

Extensão dos exames: Observações em serviços e repasses referentes aos anos de 2003/2004.

2.1) Utilização parcial dos recursos repassados pela União

Fato:

Após análise dos extratos das contas correntes e entrevista com a diretora de Assistência Social, contatou-se que parte dos recursos repassados pela União, mais especificamente aqueles destinados a remuneração dos instrutores, não vem sendo utilizados pois a capacitação é realizada por voluntários e funcionários da própria Prefeitura.

A Municipalidade, através de ofício enviado ao antigo Ministério da Assistência e Previdência Social em 25/09/2002, relatou tal fato, apresentando ainda uma planilha de custos com sugestões para que os recursos fossem utilizados dentro do próprio programa Agente Jovem. Até a presente data, aguardam manifestação do Ministério.

Evidências:

Análise de extratos bancários, ofício especial e planilhas de custo.

Justificativa do Prefeito:

“Esclarecemos que a entrevista fora realizada com a Técnica da Área Social e não Diretora, como foi colocado pelos fiscalizadores da Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo. Esclarecemos que em Abril/03 encaminhamos novo ofício anexo. Estamos no aguardo. E por último, informamos que estamos utilizando em 2004 parte do recurso em pagamento dos Instrutores”

Análise da Equipe:

Acatamos a justificativa da Prefeitura no que diz respeito a entrevista ter sido feita com a técnica da área social e não com a diretora.

Não acatamos a justificativa de que estão sendo utilizados em 2004 parte dos recursos para pagamento dos Instrutores, tendo em vista que não foram anexados documentos que comprovem tal fato.

3 – Programa: Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família.

Ação: Transferência de Renda diretamente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza - Bolsa Família.

Objetivo da Ação de Governo: Transferência de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda "per capita" até R\$ 100,00 mensais que visa combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias.

Ordem de Serviço: 152717.

Objeto Fiscalizado: Avaliar a execução do Programa Bolsa Família.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência direta para o beneficiário.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 9.120,00.

Extensão dos exames: Amostra enviada para o município de Paraibuna/SP.

3.1) Divergências cadastrais do Programa Bolsa Família.

Fatos:

Durante as entrevistas em campo foram constatadas divergências cadastrais em relação a amostra apresentada, conforme planilha abaixo:

NIS_RESP	DIVERGÊNCIA CONSTATADA
165.90129.09-7	Endereço - Rua Padre Américo, 330 - Centro
163.53577.68-1	Idade do filho - 17 (dezessete) anos; Cadastro original não encontrado na Prefeitura
165.92984.55-5	Endereço - Faz. Morro Azul s/n - Morro Azul
164.25406.01-2	Não possui cartão; Benefício em nome do marido: (NIS 160.03889.99-4), recebendo menor valor (um mês R\$ 45,00, outro R\$ 60,00); Cadastro original não encontrado na Prefeitura
206.17032.34-8	Endereço - Rua Projetada, 72 - Estiva
163.53676.11-6	Endereço - Rua Projetada 7, 494 - São Guido
161.12718.25-2	Cadastro original não encontrado na Prefeitura
165.91621.92-0	Endereço - Rua Andorinhas, 60 - Estiva
160.00172.51-7	Mudou-se para cidade de Americana - SP
160.03873.07-9	Endereço - Sítio Bela Vista - Morro Azul

Evidências:

Entrevistas em campo e conferência com cadastro arquivado na Prefeitura.

Justificativa do Prefeito:

“As divergências encontradas nos Programas Bolsa Família e Bolsa Escola já estão sendo sanadas.”

Análise da Equipe:

Não acatamos a justificativa tendo em vista que não foram anexados documentos que comprovem tal fato.

4 – Programa: Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Escola.

Ação: Transferência de Renda diretamente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza - Bolsa Escola.

Objetivo da Ação de Governo: Incentivar, financeiramente, o progresso educacional das crianças de famílias de menor renda, com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, estimulando a universalização do ensino e contribuindo para a redução da evasão escolar e da repetência.

Ordem de Serviço: 152737.

Objeto Fiscalizado: Avaliar a execução do Programa Bolsa Escola.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência direta para o beneficiário.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 9.210,00.

Extensão dos exames: Análise e inspeções referentes a 100% da amostra oriunda do Órgão Central.

4.1) Divergências cadastrais do Programa Bolsa Escola.

Fatos:

Durante as entrevistas em campo, foram constatadas divergências cadastrais em relação a amostra apresentada, conforme planilha abaixo:

	Dados da amostra	Dados corrigidos
NIS_RESP	163.50128.90-8	
CRIANÇAS	3	
ENDERECO	CURIOS S/N - LOTEAMENTO COLINAS	
ESCOLA1	BEL ARMANDO RIBEIRO EMEF	Escola Cerqueira Cesar
NIS_RESP	206.13950.76-8	
CRIANÇAS	1	
ENDERECO	R. PROJETADA 4, 32 - SAO GUIDO	R. Projetada 4, 173 - São Guido
ESCOLA1	EEPGRE BAIRRO BASTIÃO	E.E. Coronel Eduardo José de Camargo

Evidência:

Entrevistas em campo.

Justificativa do Prefeito:

“As divergências encontradas nos Programas Bolsa Família e Bolsa Escola já estão sendo sanadas.”

Análise da Equipe:

Não acatamos a justificativa tendo em vista que não foram anexados documentos que comprovem tal fato.

4.2) Falta de controle da frequência escolar.

Fato:

Durante entrevista com o gestor da Prefeitura foi constatado que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não solicitou o envio da frequência escolar do ano de 2004 dos alunos cadastrados na Bolsa Escola.

Evidências:

Entrevista em campo e Declaração do diretor de Educação da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Justificativa do Prefeito:

“As divergências encontradas nos Programas Bolsa Família e Bolsa Escola já estão sendo sanadas.”

Análise da Equipe:

Não acatamos a justificativa tendo em vista que não foram anexados documentos que comprovem tal fato.

São Paulo, 08 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

12º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – SP

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas, no período de 23 a 27/08/2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Previdência Social**:

Pagamento de Aposentadorias;

Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 - Programa/Ação: Pagamento de Aposentadorias.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir o reconhecimento e o pagamento de direitos previdenciários previstos em lei.

Ordem de Serviço: 152665.

Objeto Fiscalizado: Informações de óbitos registrados no livro “C” em confronto com as informações do SISOBÍ.

Agente Executor Local: Registro Civil de Pessoas Naturais de Paraibuna - SP.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não aplicável.

Montante de Recursos Financeiros: Não aplicável.

Extensão dos exames: Foram analisados, para o Registro Civil de Pessoas Naturais de Paraibuna - SP, todos os casos de óbito registrados no período de 01/01/2002 a 30/06/2004.

1.1) Cadastro SISOBÍ apresenta omissões e divergências com relação aos dados verificados no livro de registro de óbitos do cartório de Paraibuna.

Fatos:

No cadastro SISOBI não constam os cadastros abaixo, conforme verificação no livro n.º C-3:

Termo	Folha	Data do Registro	Data Nasc.	CPF	Data Óbito
2237	202	10/05/04	08/07/67	111122368 63	09/05/04
2238	202v	18/05/04	06/09/68	117543728 05	15/05/04
2239	203	24/05/04	21/04/84	332826758 10	19/05/04

Os óbitos referentes aos termos 2076, 2078, 2080, 2082, 2084, 2086, 2088 e 2090, do livro C3, estão cadastrados no SISOB como sendo nas folhas 121 a 128 sucessivamente, quando o cadastro correto no livro C3 é 121verso a 128 verso sucessivamente.

Foram cadastrados no livro C3 os termos 2097, 2120 e 2162 como sendo de pessoas indigentes. As datas dos registros de óbito dos termos abaixo encontram-se incorretas no SISOB:

Termo	Folha	Data do Registro Correta no Livro C3
2102	134v	02/05/2002
2103	135	08/05/2002
2104	135v	08/05/2002
2105	136	16/05/2002
2106	136v	21/05/2002
2107	137	27/05/2002
2112	139v	16/06/2002
2187	177	12/08/2003

Evidência:

Informações do Cadastro do SISOBI, Livro C-3 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paraibuna – SP e da amostra do SISOB enviada para o município de Paraibuna..

2 - Programa/Ação: Auditoria Fiscal das Contribuições Previdenciárias – Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Aumentar a arrecadação da Previdência Social, mediante ação eficaz de fiscalização e cobrança de créditos previdenciários.

Ordem de Serviço: 152022.

Objeto Fiscalizado: Contrato de prestação de serviço de mão-de-obra, faturas ou notas fiscais emitidos por empresas contratadas pela Prefeitura, envolvendo recursos federais ou não, uma vez que a retenção transforma em receita para a previdência/união.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não aplicável.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00 (estimativa).

Extensão dos exames: Análise de contrações de prestadores de serviços nos anos 2003/2004.

2.1) Ausência de recolhimento de contribuição para a previdência social – parte de empregado e empregador.

Fatos:

Por meio de certidão assinada pela contadora-chefe da Seção de Execução Orçamentária, a Administração Municipal, informou o seguinte: “CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos deste Departamento, constatei que no período de 01/01/2003 a 31/03/2004 não foi recolhida a parte dos 11% referente aos contratos de prestação de serviço de mão-de-obra.”.

A Prefeitura informou também, por meio de declaração do chefe da Seção de Recursos Humanos, que não contratou pessoas físicas ou jurídicas para atuação em serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança no período objeto dos nossos exames.

Verificamos que mais de 60% da força de trabalho empregada na saúde municipal foi contratada em regime de trabalho autônomo, portanto cabendo à Administração o dever legal de reter/recolher os valores devidos à Seguridade Social (11% do trabalhador e 22,5% da Administração Municipal).

Na área de educação todos os contratos de transporte de alunos também foram estabelecidos com autônomos (pessoa física), portanto presente o dever legal de reter/ recolher os mesmos valores à Seguridade Social (11% do trabalhador e 22,5% da Administração Municipal).

Sendo assim, tendo em vista que os contratos examinados, nas áreas de educação e saúde totalizaram valores de R\$ 300.000,00 (valores estimados pela equipe da CGU/SP) a Administração Municipal deixou de recolher aos cofres da Previdência social R\$ 93.000,00 (valores estimados pela equipe da CGU/SP), caracterizando descumprimento do artigo 4º da Lei n.º 10.666/2003 e incorrendo em crime tipificado no artigo 337-A do Código Penal – Sonegação de contribuição previdenciária.

Evidência:

Declarações prestadas pela Administração Municipal, inspeções nos processos de prestações de contas das áreas de educação/saúde e montante de recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Manifestação do Prefeito:

“Providências estão sendo tomadas para somar as anomalias encontradas”.

Análise da Equipe:

A municipalidade em sua manifestação referente às nossas constatações afirma que providências estão sendo tomadas para sanar os problemas. Não foram juntados documentos que falam quais são essas providências e como estão sendo executadas. Justificativa não acolhida.

São Paulo, 8 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP

MINISTÉRIO DA SAÚDE

12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – SP

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23 a 27 de agosto de 2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Saúde**:

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB para assistência farmacêutica básica.

Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a saúde da família.

Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde dos SUS.

Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em gestão plena do sistema e nos estados habilitados em gestão plena/avançada.

Modernização e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Ação: PAB – Fixo.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Ordem de Serviço: 152151.

Objeto Fiscalizado: Execução de ações e serviços de atenção básica à saúde.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) – (Fundo a Fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 176.610,00.

Extensão dos exames: Análise de recursos do PAB/Fixo repassados ao Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de janeiro de 2003 a 01 junho de 2004.

1.1) Irregularidades na aplicação de recursos do PAB-Fixo.

Fatos:

Em 20.04.2004, a Administração Municipal transferiu R\$ 4.500,00 da conta PAB para entidade privada a título genérico de prestação de serviços de saúde. Não há nos autos quaisquer comprovantes de serviços ofertados à população e menções a prestações de contas e licitações para contratação da entidade.

Encontramos na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (dispêndio da conta PAB) registros precários (recibos) de exames médicos realizados na cidade de São José dos Campos/SP no valor de R\$ 4.320,00 emitidos por pessoa física sem data e número de CPF do emitente; cabendo observar que trata-se de prática defesa nas leis fiscais e não passível de aceitação em prestação de contas de recursos federais descentralizados.

Consta nos autos da prestação de conta da saúde municipal registro da compra (em 31.03.2004) de 4.756,74 litros de gasolina e 1.267,92 de álcool, representando gasto de R\$ 10.965,45. Destaca-se a existência de dispêndio semelhante onerando o Fundo Municipal de Saúde em data próxima e a não comprovação da utilização dos combustíveis adquiridos na frota de veículos da saúde municipal.

Existem nas contas do Fundo Municipal de Saúde (onerando a conta PAB) dispêndios registrados com o título de restituição de desconto indevido de INSS no valor de R\$ 4.548,63, entretanto o serviço de Contabilidade Municipal informou que Administração nunca reteve INSS de pessoal contratado como autônomo.

É importante observar que quase todos os recursos enviados pela União Federal na modalidade PAB/FIXO são destinados a pagamento de pessoal contratado como autônomos. Não foram apresentados pela municipalidade quaisquer comprovantes de produção e jornadas de trabalho desses profissionais, não sendo possível aferir a qual atividade da saúde estão vinculados os contratados.

Evidências:

Inspeções nos processos de prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (exercícios 2003/2004) e consultas às informações financeiras (área de Saúde) da Prefeitura Municipal de Paraibuna no Site da Fundação Nacional de Saúde.

Manifestação do Prefeito:

“Os valores pagos com verbas do PAB/FIXO, para pessoal autônomo na área da saúde, deve-se ao fato da dificuldade da contratação, principalmente de médicos, por meio de concurso público, conforme explicado no item 7, e pela dificuldade de conseguirmos alguns exames em algumas especialidades na nossa referência SUS que é o município São José dos Campos, como por exemplo:

O gasto de R\$ 4.500, 00 (quatro mil e quinhentos reais) por meio de convênio com a Pró-Visão de São José dos Campos, para atendimento de crianças com deficiência visual do município de Paraibuna.

O valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), pagos para o médico Dr. Shosi Akatuka, referentes a exames de ultra-sonografia realizados principalmente em gestantes do município de Paraibuna.

O valor de R\$ 10.965,45 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) refere-se ao gasto com combustíveis nos veículos da saúde, como por exemplo em 3 (três) ambulâncias, 4 (quatro) kombis, 1 (um) Jeep Engesa, 1 (um) Fiat Uno e 1(um) Gol, utilizados no transporte de pessoas para atendimento em outras cidades, transporte de equipes do PSF e serviços gerais da Saúde.”.

Análise da Equipe:

Carência de profissionais médicos na Cidade e citação de modelos de veículos utilizados pelo Serviço de Saúde Municipal, assim a Administração Municipal manifestou-se quanto às nossas constatações; não foram juntados quaisquer documentos e estudos sustentando as alegações da Municipalidade. Justificativa não acolhida.

2 – Programa: Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados a Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família – Nacional.

Ação: Saúde da Família.

Objetivo da Ação de Governo: estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, nos municípios, visando a reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Ordem de Serviço: 152504.

Objeto Fiscalizado: execução do programa no município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) – (Fundo a Fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 225.640,00.

Extensão dos Exames: Verificamos as contas e sistemas de atendimento à população das cinco equipes do PSF. O espaço amostral adotado foi o período compreendido entre 01 de janeiro de 2003 e 18 de agosto de 2004.

2.1) Jornadas de trabalho inferiores a 40 horas semanais e prontuários confeccionados de forma individual por paciente.

Fatos:

Os números do Programa de Saúde da Família – PSF na cidade de Paraibuna estão assim dispostos: cinco equipes instaladas, 64 profissionais de saúde envolvidos (mais de 65% contratados de forma precária como autônomos), cobertura teórica de 95% da população do município e atuação predominante na área rural (68,82% da população de Paraibuna reside na zona rural).

Com relação a quantidades e especialidades de profissionais de saúde por equipe, a Administração vem respeitando os normativos e orientações do Ministério da Saúde, entretanto a atuação concomitante desses empregados em outros serviços da Saúde Municipal descaracteriza a dedicação integral às atividades do PSF recomendadas pela legislação do Programa.

É importante observar ainda, que os prontuários médicos estão confeccionados de forma individual e não por unidades familiares como orienta o Ministério da Saúde (Gestor Federal do SUS). A mistura de todos os recursos da saúde, sem divisão de centros de custos não nos possibilita

avaliar as contrapartidas da Administração Municipal. Observamos ainda que constantemente o gestor local, conforme sua conveniência, remaneja os recursos dos vários programas da saúde.

Evidências:

Visitas aos locais de atendimento do PSF, entrevistas com funcionários e cidadãos usuários do Programa e inspeções em postos de saúde do Município.

Manifestação do Prefeito:

“O Programa Saúde da Família – PSF em Paraibuna funciona da seguinte maneira:

O município conta com 5 (cinco) equipes compostas dos seguintes profissionais: 5 (cinco) médicos, 5 (cinco) Enfermeiras, 5 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, 43 (quarenta e três) Agentes Comunitários de Saúde, 3 (três) Dentistas e 3 (três) Auxiliares de Consultório Dentário, perfazendo um total de (64) sessenta e quatro pessoas.

As Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário, trabalham de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 17 horas, perfazendo um total de 40 horas/semanais.

Os médicos, trabalham 4 (quatro) dias por semana, 10 horas por dia, perfazendo um total de 40 horas por semana.

O motivo do trabalho dos médicos ser prestado somente em quatro dias da semana, deve-se ao fato da dificuldade de contratar médico que trabalhe exclusivamente no Programa de Saúde da Família – PSF, a maioria dos médicos que se dispõe a trabalhar em Paraibuna, fazem plantões nas cidades vizinhas, como São José dos Campos, Jacareí e Taubaté, pelo menos um dia da semana.

Paraibuna, por ser muito pequena, não tem médico suficiente para, além de atender a população em clínicas particulares quanto mais para atender pelo SUS, existe dificuldade para contratar até por meio de concurso público, como podemos ver no último concurso público realizado para o cargo de médico clínico geral, plantonista, precisávamos, preencher 7 (sete) vagas, só tivemos 4 (quatro) inscrições.

Já conversamos com todos os médicos do Programa Saúde da Família – PSF, e agora eles estão cientes que a partir de 2005, terão que trabalhar de 2ª a 6ª feira, 8 horas por dia, os que não aceitarem terão que deixar o Programa, e em seus lugares teremos que fazer novas contratações.

Com relação a prestação de contas ser apresentada como única, não sendo dividida por centro de custo, deve-se da maneira como vem os repasses do Governo Federal, ou seja, em uma única conta. Após conversa com o responsável pela auditoria realizada no município, ficou acertado que a partir da próxima prestação de contas, ou melhor, a partir do próximo ano, a contabilidade irá criar um centro para cada receita e assim apresentaremos a prestação de contas por centro de custo, o que facilitará a verificação pelo pessoal do COMUS e pela própria corregedoria.”.

Análise da Equipe:

Citação sobre a composição das equipes do PSF, narrativas sobre a carência de profissionais de saúde na Cidade e promessa de adequação/correção da prestação de contas da Saúde Municipal a partir do próximo exercício financeiro são as manifestações da Administração Municipal. Não foram juntados quaisquer documentos e estudos que comprovam os fatos alegados. Justificativas não acolhida.

3 – Programa: Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Ação: Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar no SUS.

Objetivo da Ação de Governo: viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena (da Atenção Básica e do Sistema) e nos Estados Habilitados em Gestão Avançada.

Ordem de Serviço: 152103.

Objeto Fiscalizado: Autorizações de Internações Hospitalares – AIH, definido em Relatório da Fase Analítica – DENASUS.

Agente Executor Local: Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo.

Qualificação do Instrumento de Transferência: convênio firmado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Montante dos Recursos Financeiros: R\$ 73.600,00.

Extensão dos Exames: verificar realização dos serviços cobrados nas AIH selecionadas e avaliar a capacidade do prestador de serviços.

3.1) Procedimentos de AIH apontados irregularmente.

Fatos:

A ação de controle relativa às Autorizações de Internação hospitalar - AIH foi realizada na instituição privada, sem fins lucrativos, Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo. A amostra utilizada nos trabalhos de fiscalização constituiu-se de relatório analítico da Coordenação Geral de Auditoria do DENASUS/MS.

Os trabalhos de campo, tratamento dos dados colhidos e análises das manifestações da Entidade fiscalizada foram realizados conjuntamente pelo AFC Paulo Rodrigues Vieira e pela auditora médica do DENASUS/MS, doutora Nancy T. B. Cordovani.

O relatório analítico utilizado como amostra é referente ao mês/competência de junho de 2004, composto de 20 AIH, sendo que a produção total da Instituição no período totalizou 36 AIH.

Após inspeções nos espelhos oferecidos pela Santa Casa e entrevistas com pacientes constatamos irregularidades em cinco AIH, totalizando 20% da amostra.

Foram pagos procedimentos de AVC aguda AIH n.º 2926114576, pneumonia em adulto AIH n.º 2926115324 e desidratação aguda – clínica médica AIH n.º 2926116468. Nos três casos o procedimento correto a ser pago é o “diagnóstico e/ou atendimento em clínica médica”.

Com relação ao procedimento pago como lesões superficiais infectadas AIH n.º 2926115060; a cobrança correta é “diagnóstico e/ou primeiro atendimento em clínica cirúrgica”.

No caso pago como desidratação aguda – pediátrica AIH n.º 2926116490 a regra estabelece pagamento de “diagnóstico e/ou primeiro atendimento em clínica pediátrica”.

Em todas as AIH apontadas anteriormente as datas de alta, escritas nos espelhos, são diferentes das que constam nos prontuários médicos.

Verificamos em diversos prontuários constatações médicas descritas de forma ilegível, anotações de evoluções médicas faltando dias e escritas de forma sumária; sem exame físico. Há casos de anotações sem identificação e carimbo do profissional.

O hospital não vem cobrando diárias de acompanhantes de pessoas idosos e crianças. Ofereceu como justificativa a falta de orientação do Órgão Regional de Saúde – DIR/São José dos Campos.

Atendendo às disposições contidas no artigo 10 do Decreto n.º 1.651/95, a Santa Casa foi chamada a manifestar-se sobre as nossas constatações por meio de notificação ao auditado, datada de 26.08.2004.

Dentro do prazo legal, a Entidade ofertou as suas razões, que foram analisadas pela senhora auditora do DENASUS/MS, doutora Nancy T. B. Cordovani. Transcritas abaixo.

“O hospital apresentou as seguintes explicações e justificativas, com relação as AIH’s de números 2926114576, 2926115354, 2926116468, 2926115060 e 2926116490, onde as datas dos “espelhos” não conferem com as datas dos prontuários:

1) no ato da internação, o procedimento médico solicitado é cobrado conforme a tabela de AIH. Foi dado como exemplo o código 7350001 (Desnutrição), que *“solicita no mínimo”* quatro dias de internação e *“assim é aprovado pela DIR”* (sic). Se o paciente tiver alta com três dias de internação, o sistema glosa todo este laudo de AIH e o hospital não recebe nada.

2) para que possam receber essa AIH autorizada pela DIR, afirmaram que só lhes resta uma saída, que é alterar a data da alta, já que *“o sistema de 72 horas adotado pela DIR”* (sic) não lhes permite outra alternativa para receber essa AIH autorizada.

3) informaram que quando os laudos eram apresentados mensalmente na DIR, não existia a ocorrência dessas faltas apontadas, pois havia tempo suficiente para adequar o procedimento solicitado com o tempo de permanência do paciente.

No documento encaminhado pela Santa Casa, consta também que a mudança feita pela DIR, alterando para 72 horas o prazo para apresentação dos laudos de AIH’s, acarretou um prejuízo financeiro de 64 (sessenta e quatro) laudos autorizados. O Hospital enviou cópias xerográficas de correspondências endereçadas à Diretora Técnica Regional da DIR, onde constam solicitações de providências quanto ao não pagamento de AIH’s. Informaram que esse prejuízo financeiro faz muita falta para o faturamento do hospital, pois toda a arrecadação daquela Santa Casa provém de internações reembolsadas pelo SUS.”.

As justificativas da Santa Casa não foram acolhidas pela senhora auditora do DENASUS/MS, que manteve a proposta de glosa. Afirma a especialista que mudanças de datas são medidas inaceitáveis, mencionando ainda que internações por curto período podem comprometer a qualidade do tratamento do paciente. Glosa fixada em R\$ 1.200,00.

Evidências:

Análise do relatório analítico da Coordenação Geral de Auditoria do DENASUS/MS, entrevistas com pacientes atendidos, manifestações da Entidade fiscalizada, inspeções nos espelhos da AIH selecionadas na amostra e inspeção in loco na Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo de Paraibuna/SP.

São Paulo, 8 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – UF

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23/08/2004 a 27/08/2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério Trabalho e Emprego**:

Estudos e Pesquisas na Área do Trabalho

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 - Programa: Estudos e Pesquisas na Área do Trabalho.

Ação: Gestão da Política de Trabalho e Emprego.

Objetivo da Ação de Governo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área do Trabalho.

Ordem de Serviço: 152629.

Objeto Fiscalizado: Atuação da Comissão Municipal de Emprego.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante dos Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos Exames: Não se aplica.

1.1) Falta de atuação da Comissão Municipal de Emprego – CME, no Município

Fatos:

A Comissão Municipal de Emprego – CME, instituída pelo Decreto n.º 1993, de 26.01.2004 e constituída em 11.02.2004, localiza-se na rua Humaitá, 20, no centro do município de Paraibuna.

O Colegiado está constituído de forma tripartite e paritária contando com representantes dos trabalhadores, empregadores e governo. Até o momento foi registrada uma única reunião em ata, na qual foi aprovado o Regimento Interno e designada como secretária executiva da Comissão uma funcionária da Prefeitura Municipal.

Conforme entrevista com o presidente da Comissão, a mesma aguarda homologação do Regimento Interno pela Comissão Estadual para iniciar as atividades.

Evidência

Livro de atas, Decreto n.º 1993/04, Regimento Interno e entrevistas.

São Paulo, 08 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – SP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – SP

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas, no período de 23 a 27 de agosto de 2004, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Educação**:

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Programa Nacional do Transporte Escolar – PNTE

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE

Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental- PDDE

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE.

Objetivo da Ação de Governo: Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e, para formar bons hábitos alimentares.

Ordem de Serviço: 151365.

Objeto Fiscalizado: Processos de licitação da aquisição dos alimentos, fornecimento de alimentação aos alunos, armazenagem e preparo dos alimentos e atuação do controle social.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à Prefeitura (Fundo a Fundo)

Montante dos Recursos Financeiros: R\$31.908,00.

Extensão dos Exames: Análise de 100% dos dados requeridos pela amostra CGU/SFC.

1.1) Ausência de qualificação técnica de fornecedores da merenda escolar.

Fato:

A Administração Municipal realizou quatro processos de aquisição de alimentos para a merenda escolar na modalidade convite entre os meses de fevereiro e julho de 2004. Em nenhum dos processos foi exigido comprovante de qualificação técnica dos participantes.

Evidências:

Os editais dos Convites n.º 17/2004, 18/2004, 19/2004, 20/2004 referentes ao Processo 654/2004 não prevêm o cumprimento das Resoluções FNDE n.º 038 de 23/08/2004 e n.º 01 de 16/01/2003.

1.2) Falta de exigência de comprovação negativa de débitos com INSS e FGTS.

Fato:

Na realização de quatro processos de aquisição de alimentos para a merenda escolar na modalidade convite entre fevereiro e julho do presente ano, a Prefeitura Municipal, em nenhum caso, exigiu em edital, comprovante de não existência de débitos com INSS e FGTS das empresas participantes.

Evidências:

Os Convites n.º 17/2004, 18/2004, 19/2004, 20/2004 referentes ao Processo 654/2004 não possuem dispositivos para garantir o cumprimento dos seguintes comandos - Constituição Federal, art.195, § 3º; Lei 8666/93, art.29, IV e Acórdão TCU 260/2002 Plenário.

1.3) Inexistência de assinaturas dos licitantes presentes na ata de abertura de envelopes e julgamento de propostas.

Fato:

Em três processos de aquisição de alimentos para a merenda escolar realizados pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, houve, no momento de abertura e julgamento de propostas, a presença de alguns dos licitantes, que foram apenas identificados nas atas, não tendo os mesmos assinado as respectivas atas.

Evidências:

Verificação das atas de abertura e julgamento de propostas dos Convites n.º 17/2004, 18/2004, 19/2004, 20/2004 referentes ao Processo 654/2004 à luz da Lei n.º 8666/93, art.43, § 1º.

1.4) Inexistência de pesquisa para estimativa de preços de alimentos a serem adquiridos.

Fato:

A Administração, nos processos de aquisição de alimento para a merenda escolar, estabeleceu anexos contendo preços máximos dos vários gêneros alimentícios licitados, sem, no entanto, à exceção de um dos convites, anexar documento com pesquisas de preços que justificasse a estimativa. Desta forma, também o valor orçamentário previamente empenhado não está devidamente justificado pela competente pesquisa de preços.

Evidências:

Convites n.º 17/2004, 18/2004, 19/2004 referentes ao Processo 654/2004; Lei 8666/93, art.40, § 2º, II; Acórdão TCU 1060/2003 Plenário; Decisão TCU 300/2002 Plenário.

1.5) Processo de licitação conduzido sem a existência mínima de três propostas válidas.

Fato:

A Municipalidade, nos processos de aquisição de alimentos que realizou para a merenda escolar, concluiu um dos mesmos com a existência de menos do que três propostas válidas, não tendo sido a ele anexado nenhum documento comprobatório de circunstâncias impeditivas de realização do certame com três propostas válidas, conforme previsto na legislação.

Evidências:

O Convite n.º 18/2004 referente ao Processo 654/2004 não satisfaz os seguintes dispositivos normativos - Lei 8666/93, art.22, §§ 3º e 7º; Decisão TCU 45/1999 Plenário e Acórdão TCU 1089/2003 Plenário.

1.6) Aquisição de produto em quantidade superior à estabelecida em edital ou acima do preço adjudicado.

Fato:

A Prefeitura Municipal realizou quatro processos de aquisição de alimentos para o período examinado, tendo estabelecido, para os vários itens a serem adquiridos, nos editais, quantidades totais a serem fornecidas no período. Houve, porém, casos, para alguns poucos itens, em que foram compradas quantidades totais ou pagos preços maiores do que o previsto em edital, sendo que, no caso do item “Groselha”, a primeira compra (uma única compra) já foi em quantidade maior do que a quantidade total inicialmente prevista para o item para todo o período. Também para o item “Óleo” foi efetuada compra em valor superior ao adjudicado na licitação.

Evidências:

As compras efetuadas conforme Nota Fiscal 001761 de José Maurício Mercadinho Ltda. e conforme Nota Fiscal 306 de Paulo Celso Santos Paraibuna – ME não encontram respaldo no resultado do Convite 19/2004 referente ao Processo 654/2004 à luz da Lei 8666/93, art.55, III e XI.

1.7) Aquisição de fornecedor diverso e em preço distinto do adjudicado em licitação.

Fato:

Na realização de seus quatro processos de aquisição de alimentos para o período examinado, a Administração do Municipal adjudicou para os diversos fornecedores participantes o direito ao fornecimento dos produtos para o qual cada um apresentou o menor preço.

Os produtos constantes nos quatro “convites” foram portanto licitados por item e no caso do item “extrato de tomate 370g com 24”, a adjudicação foi para um dos licitantes, que ofereceu o produto por de R\$ 4,60 a caixa.

Verificou-se, porém, em nota fiscal a aquisição do referido produto de “J. M. Camargo & Filho Ltda. – EPP” por R\$ 34,50 a caixa sem que o mesmo tenha vencido a licitação para este item. Também deve ser notado que o valor de aquisição (R\$ 34,50) está muito mais coerente com os valores praticados pelo mercado do que o valor adjudicado (R\$ 4,60).

Evidências:

A compra em dissonância com o resultado do convite 19/2004 referente ao processo 654/2004 e feita sem cumprir o que está disposto na Lei 8.666/93, art. 55, III e XI; art. 48, II; art. 50 é evidenciada pela nota fiscal 067 de J. M. Camargo & Filho Ltda. – EPP.

2 – Programa: Toda Criança na Escola.

Ação: Programa Nacional do Transporte Escolar – PNTE.

Objetivo da Ação de Governo: Aquisição de veículo zero quilômetro destinado exclusivamente ao transporte dos alunos do ensino fundamental e da educação especial de modo a garantir o seu acesso à escola.

Ordem de Serviço: 151699.

Objeto Fiscalizado: Aquisição de veículos escolares.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio n.º 750130/2001, de 07/12/2001 (Siafi n.º 425619).

Montante de Recursos Financeiros: R\$49.995,00.

Extensão dos exames: Análise e observações referentes a 100% da amostra oriunda da CGU/SFC.

2.1) Inexistência das inscrições obrigatórias nos dois veículos de transporte escolar adquiridos.

Fato:

Foram adquiridos dois veículos modelo VW/Kombi de 13 lugares. Observamos ausência de inscrições obrigatórias nas partes laterais e traseira da carroçaria, conforme os termos do convênio celebrado, que assim estabelece: (...) “MEC/FNDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE (...) USO EXCLUSIVO ESCOLAR (...) DISQUE DENÚNCIA – 0800616161”.

Cabe observar, que a introdução de tais inscrições é uma obrigação do conveniente prevista na cláusula 2ª, inciso II, item m do termo de convênio.

Evidências:

Registro fotográfico juntado aos papéis de trabalho.



Justificativa do Prefeito:

“A ausência das inscrições nos veículos de vede ao fato de que a Diretoria de Educação não recebeu cópia do texto do Convênio.

Portanto, a exigência nos era desconhecida.

Já estamos providenciando as inscrições.”

Análise da Equipe:

A Administração Municipal alega desconhecimento, fato este não comprovado. Deverá ser verificado posteriormente se as inscrições foram mesmo providenciadas, como manifestado pelo Prefeito. Justificativa não acolhida, até que se realize as futuras averiguações.

2.2) Veículos adquiridos utilizados de maneira divergente ao previsto no plano de trabalho.**Fato:**

De acordo com o plano de trabalho os veículos adquiridos deveriam atender as escolas EMEF “Irmã Irene Alves Lopes-Irmã Zoé” (12 alunos), E. E. “Coronel Eduardo José de Camargo” (18 alunos) e E. E. “Dr. Cerqueira César” (30 alunos).

Obtivemos informações de funcionários da prefeitura que uma das peruas é utilizada no transporte alunos deficientes para escola não discriminada no plano de trabalho e a outra fica reservada para casos de emergência ou de problemas mecânicos em outros veículos da Prefeitura.

Evidência:

Leitura do plano de trabalho e entrevista com funcionários da área de Educação Municipal.

Justificativa do Prefeito:

“Uma das kombis transporta alunos do CATE - Centro de Atendimento Terapêutico e Educacional, escola que surgiu a partir da municipalização da classe especial da E. E. “Dr. Cerqueira César”, e que é vinculada à EMEF “Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé”.

A outra Kombi vinha sendo mantida como reserva, pois no corrente ano o período de chuva foi prolongado, as estradas estavam em mau estado e a ocorrência de quebra de veículos foi acentuada.

A Kombi transportou alunos da região do Cedro, dos Bairros Macaco, Canoas, Colinas, São Damião, etc.

Foi uma maneira que encontramos de evitar que os alunos perdessem muitas aulas, já que os microônibus de que dispomos são impróprios para muitas das nossas vias rurais em época de chuva.

Entretanto, embora com dificuldade, estamos tentando reorganizar o transporte, a fim de que as Kombis sejam utilizadas conforme o plano de trabalho do convênio, cujo texto, repetimos, não nos havia sido entregue.

Sendo apenas no momento colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.”

Análise da Equipe:

Como admitido pela própria Administração Municipal, as kombis não estavam sendo utilizadas exatamente conforme o plano de trabalho, mas verificamos que os alunos estavam sendo atendidos, ainda que por outros veículos da própria Prefeitura. Foi proposta, na justificativa do prefeito, readequação do transporte, a qual deverá ser posteriormente verificada. Justificativa parcialmente acolhida.

2.3) Impropriedades na instrução do processo de licitação.

Fato:

Verificamos as seguintes impropriedades no processo de licitação para a aquisição de veículos escolares:

Não há documentos referentes a pesquisa de preços (inciso II do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, acórdão 1.060/2003 e Decisão 300/2002 do Tribunal de Contas da União);

Ausência de certidões negativas de débitos do INSS e FGTS das empresas participantes da licitação (artigo 29, inciso 47, alínea a, da Lei nº 8.212/91; artigo 27 da Lei nº 8.036/90; Acórdão 260/2002 do Tribunal de Contas da União);

Inexistência de autorização do ordenador de despesa (artigo 58 da Lei nº 4.320/64) e ata de recebimento e abertura de documentação não assinada pelos licitantes presentes (parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

Evidência

Análise do processo de licitação. Processo.

3 – Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e aos alunos das escolas de Educação Especial mantidas pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Ordem de Serviço: 151412.

Objeto Fiscalizado: Processo licitatório, extratos de conta corrente, contratos e recibos de pagamento, entrevistas.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à Prefeitura (Fundo a Fundo).

Montante de Recursos Financeiros: R\$41.276,44.

Extensão dos exames: Inspeções em 100% do objeto da fiscalização.

3.1) Ausência de pesquisa de preços e/ou planilha de custos para definição dos valores máximo ou básico para a remuneração dos serviços de transporte de escolar.

Fato:

No processo 333/04, referente à tomada de preços n.º 02/2004, não constam elementos que indiquem como foram definidos os valores de preços máximos ou básicos para remuneração dos serviços de transporte escolar.

Como não acudiram interessados na licitação realizada, e, posteriormente, com base nos incisos IV e V da Lei n.º 8.666/93, a contratação dos mencionados serviços ocorreu por dispensa de licitação, utilizando-se os valores inicialmente definidos como máximos pela administração, mostra-se essencial neste caso a indicação dos critérios utilizados para definição destes preços.

Evidência

Análise do processo da tomada de preços n.º 02/2004 e entrevistas com funcionários municipais.

3.2) Ausência de processos formalmente constituídos para contratação de serviços de transporte escolar por dispensa de licitação.

Fato:

Embora no processo nº 333/04, de 26.01.2004, referente à tomada de preços para contratação de serviços de transporte escolar, constem justificativas para contratação de serviços de transporte, por dispensa de licitação, com base nos incisos IV e V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, estas não desobrigam o gestor de formalizar processo de dispensa de licitação para contratação de tais serviços, mesmo que, caso haja interesse, este se aproveite do já referido processo para tratar da dispensa, desde que, nesse caso, faça-se constar no mesmo indicação clara da utilização do mesmo para instrução da dispensa de licitação, incluindo nele todos elementos necessários para sua perfeita instrução.

Dentre os elementos previstos em lei para instrução do processo de dispensa estão os relacionados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, nos artigos 14 a 16 da mesma lei, nos artigos 58, 60 a 64 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

Análise do processo de tomada de preços nº 02/2004 e entrevistas com funcionários municipais.

3.3) Ausência de respaldo contratual para acréscimos de serviços de transporte escolar.

Fato:

Verificamos que alguns pagamentos de serviços de transporte escolar superavam os valores previstos nos contratos firmados em função de acréscimos nas distâncias inicialmente previstas sem que houvesse previsão contratual ou aditivo que justificasse a realização de tais serviços.

Evidência:

Inspeções no processo de tomada de preços nº 02/2004 e contratos/pagamentos efetuados.

3.4) Pagamento de serviços de transporte escolar sem respaldo contratual.

Fato:

Durante as análises dos pagamentos referentes a serviços de transporte escolar verificamos quitações sem respaldo contratual a prestadores de serviços (pessoa física) que não constam na relação de contratados via dispensa de licitação n.º 02/2004, publicada no DOE/SP de 01.06.2004.

Evidência

Inspeções nos extratos de contrato de dispensa de licitação publicado no DOE/SP de 01.06.2004 e análises de pagamentos.

3.5) Contratação de serviços de transporte escolar, em montante que supera o orçamento previsto no edital de tomada de preços nº 02/2004.

Fato:

Observamos que somando os valores dos serviços de transporte escolar contratados, sem contabilizarmos os das contratações indicadas no item anterior verifica-se que o resultado de tal soma atinge R\$ 552.200,00, superando o valor inicialmente previsto no edital de tomada de preços n.º 02/2004 fixado em R\$ 430.000,00.

Considerando que os valores adotados por quilômetro rodado são os mesmos daqueles indicados como máximos ou básicos no edital de tomada de preços, verifica-se que houve acréscimo na quantidade de serviços contratados, isto é, na quilometragem inicialmente prevista no edital.

Cabe observar, que com base na documentação analisada, não é possível elucidar as razões que motivaram as alterações nos trechos licitados, o que contraria o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

Evidências:

Inspeções nos contratos de prestação de serviços, pagamentos e extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – UF

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23 a 27 de Agosto de 2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Agrário**:

Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar – Pronaf (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Programa Nacional de fortalecimento da agricultura familiar.

Ação: Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar – Pronaf (Lei nº 8.427, de 1992).

Objetivo da Ação de Governo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

Ordem de Serviço: 153016.

Objeto Fiscalizado: Contratos de financiamento do PRONAF.

Agente Executor Local: Banco do Brasil – Agência Centro/São José dos Campos.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Financiamento direto ao agricultor.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 29.869,28.

Extensão dos exames: Análise de dez contratos de financiamento no âmbito do PRONAF.

1.1) Cobrança a mutuários inadimplentes não executada pelo agente financeiro.

Fatos:

Examinamos como amostra os dossiês de dez mutuários do PRONAF. As inspeções foram realizadas “in loco”, e na agência central do Banco do Brasil S.A., na cidade de São José dos Campos/SP.

Os pontos observados foram quanto a taxas de juros, limites de crédito, aptidão para a agricultura familiar, ausência de venda casada de outros produtos pelo agente financeiro, consultas a entidades de proteção ao crédito, garantias oferecidas e quitação/ amortização do empréstimo; comprovamos situação de regularidade em 80% dos processos de concessão de crédito (amostra). Com relação aos outros 20%, os mutuários estão inadimplentes desde outubro/2000.

Verificamos que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro do Programa, não vem adotando medidas adequadas para a cobrança dos débitos, limitando-se até esta data (24/08/2004) a enviar simples notificações aos mutuários inadimplentes.

Evidência:

Inspeções nos dossiês dos mutuários no Banco do Brasil S.A. e visitas in loco aos agricultores.

São Paulo, 8 de outubro de 2004.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 277

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA – SP

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 23 a 27 de agosto de 2004 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério das Comunicações**:

Fiscalização da prestação dos serviços de telecomunicações.

Fiscalização da universalização dos serviços de telecomunicações.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2004, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Oferta dos Serviços de Telecomunicações

Ação: Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações

Objetivo da Ação de Governo: Garantir o atendimento pessoal ao usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Ordem de Serviço: 151100

Objeto Fiscalizado: Existência de posto de atendimento pessoal ao usuário.

Agente Executor Local: Concessionária dos Serviços de Telecomunicações

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica

Montante de Recursos Financeiros Não se aplica

Extensão dos exames: Cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade – PGMQ

1.1) Inexistência de posto de atendimento pessoal aos usuários do serviço telefônico fixo comutado – STFC, no Município.

Fato:

No município de Paraibuna não há posto de serviço e loja de atendimento da Telefônica. A Empresa mantém na Localidade somente um prédio da área técnica.

O atendimento é feito através de loja virtual (pela Internet) e por telefone, juntamente com todos os municípios do Estado (call-center da Telefônica).

Evidências:

Consulta ao sítio da Telefônica, entrevista com a população e fotos do prédio da Empresa no município de Paraibuna.



São Paulo, 08 de outubro de 2004.